ANEXO I
CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO BASTIDOR 55

CONSULTA PRÉVIA N.º DIT/2021/082

Índice

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Local da realização dos Trabalhos 4
Cláusula 3.ª 4
Prazo de execução 4
Cláusula 4.ª 5
Requisitos técnicos 5
Cláusula 5.ª 5
Preço base e condições de pagamento 5
Cláusula 6.ª 5
Penalidades contratuais 5
Cláusula 7.ª 6
Sigilo e Confidencialidade 6
Cláusula 9.ª 9
Casos fortuitos ou de força maior 9
Cláusula 10.ª 9
Patentes, licenças e marcas registadas 9
Cláusula 11.ª 10
Cessão da posição contratual 10
Cláusula 12.ª 10
Resolução do contrato 10

Cláusula 13.ª 10
Garantia 10
Cláusula 14.ª 11
Caução 11
Cláusula 15.ª 11
Prevalência 11
Cláusula 16.ª 11
Legislação aplicável 11
Cláusula 17.ª 11
Gestor do Contrato 11
PARTE II 12
REQUISITOS TÉCNICOS 12
1. Apresentação de Objetivos 12
1.1 Substituição da infraestrutura de rede 12
1.2 Relocalização e instalação do bastidor Técnico 12
2. Especificação de requisitos 13
2.1 Trabalhos de preparação e construção 13
2.2 Infraestrutura de rede 13
2.3 Patch Cords 14
2.4 Lixo tecnológico 14
3. Início e Prazo da Prestação de Serviços 15
4. Planeamento e interlocução de execução do projeto 15
5. Assistência imediata ao término da Instalação 15
6. Plantas do Edifício 15
MAPA DE QUANTIDADES 17

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a execução, pela Cocontratante, dos trabalhos de requalificação da infraestrutura de rede do bastidor 55, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II (requisitos técnicos) do presente Caderno de Encargos.
2. Está incluído no objeto deste procedimento a remoção, recolha, transporte e tratamento, pelo Cocontratante, de todo o material substituído, como lixo tecnológico, de acordo com a legislação ambiental aplicável.

Cláusula 2.ª

Local da realização dos Trabalhos

Os trabalhos objeto do contrato serão realizados nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento, em Lisboa, nos espaços abrangidos pela rede do bastidor 55.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. Os trabalhos de instalação inerentes à requalificação objeto do presente caderno de encargos, deverão ser integralmente executados dentro do prazo indicado pelo Cocontratante na respetiva proposta, que não poderá ser superior a 3 (três) semanas, contadas a partir da data para o efeito prevista no contrato.
2. Para efeitos do número anterior, cada período de 1 (uma) semana equivalerá a 7 (sete) dias contados de forma corrida.
3. Independentemente da data fixada em sede de contrato para o início da sua execução, pode a mesma ser antecipada, ou adiada, por indicação da Assembleia da República, através de comunicação endereçada por esta última ao Cocontratante, por via eletrónica ou postal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis sob a data do início efetivo da execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Requisitos técnicos

Os trabalhos de instalação e respetivos equipamentos a fornecer pelo Cocontratante devem cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do presente procedimento, a Assembleia da República pagará ao Cocontratante o preço constante da respetiva proposta, que não poderá exceder o valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do preço referido no número anterior será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluídos pelo Cocontratante e aceites pela Assembleia da República, os trabalhos de instalação da totalidade dos equipamentos fornecidos, objeto do presente Caderno de Encargos.

3. O pagamento será realizado no prazo de **trinta dias** após a apresentação da fatura correspondente pelo Cocontratante, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

4. Em caso de discordância por parte da Assembleia da República quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Cocontratante, poderá a Assembleia da República interpelar o Cocontratante para cumprir pontualmente o serviço contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o Cocontratante dar-lhe cumprimento imediato, bem

como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do Cocontratante, no caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao Cocontratante, poderá a Assembleia da República aplicar uma penalidade pecuniária a este último, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 30.$$

3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao valor do contrato (preço contratual); e "A" é o número de dias em atraso no cumprimento da obrigação em causa.
4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
5. A aplicação de penalidades pela Assembleia da República nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
7. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual.

Cláusula 7.ª

Sigilo e Confidencialidade

8. Cocontratante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo

esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

9. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o Cocontratante pagará à Assembleia da República uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da Republica, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: C = RMMG x 50, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
10. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.
11. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 8.º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
 a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República

c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta,

apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo potencial cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao Cocontratante no presente procedimento;

b) A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. A Assembleia da República reserva-se o direito de resolver o contrato se o Cocontratante não cumprir com as suas obrigações contratuais.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:

a) Atraso superior a 30 dias no fornecimento e instalação dos bens objeto do presente procedimento;

b) O Cocontratante encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.

Cláusula 13.ª

Garantia

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos e serviços de instalação prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, que não pode ser inferior a dois anos a contar da data efetiva de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos deste Caderno de Encargos.

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 14.ª

Caução

Em função do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo Cocontratante, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Assembleia da República;
2. É aplicável o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

PARTE II

REQUISITOS TÉCNICOS

1. Apresentação de Objetivos

O bastidor de rede (55) encontra-se localizado no corredor de acesso aos gabinetes da direção do grupo parlamentar do PCP. A cablagem e infraestrutura de rede de comunicações existentes, encontra-se obsoleta e apresenta vários sinais de desgaste, sendo visível a degradação. Quando há necessidade de substituição de tomadas de rede, já não há cablagem com o tamanho suficiente para instalação do novo modulo de rede, o que acaba por inutilizar o ponto de rede. Verificam-se degradações de serviço por este motivo pelo que, no entender da Equipa de Redes, impõe-se uma intervenção profunda a este nível.
Os objetivos da intervenção consistem na renovação geral da cablagem de rede que serve esta zona e na colocação de uma infraestrutura de rede atualizada, adequada, que permita um elevado desempenho e que constitua uma base para o funcionamento dos Serviços nos próximos anos.

1.1 Substituição da infraestrutura de rede

De forma a colmatar de raiz os problemas da infraestrutura torna-se imperativo neste momento a instalação geral de novas cablagens estruturadas na zona de abrangência do bastidor 55, substituindo os pontos de rede existentes e acrescentando pontos de rede nos locais necessários.

1.2 Relocalização e instalação do bastidor Técnico

Tendo em vista uma otimização do espaço, pretendemos que o bastidor 55 seja relocalizado num armário novo existente no Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República. Assim a nova infraestrura de rede deverá ser direcionada para o CPD, bem como a substituição de todos os painéis de distribuição da rede.
Será necessário criar o caminho para os cabos de rede, que necessitará de algum trabalho de construção civil.
O material substituído deverá ser removido como lixo tecnológico.

2. Especificação de requisitos

Para satisfazer as necessidades acima descritas, pretende-se fornecimento e instalação dos seguintes itens:

2.1 Trabalhos de preparação e construção

A relocalização do bastidor de rede para o CPD, irá implicar a execução de alguns trabalhos preparatórios como os que se descrevem:

- Execução de furação em laje de betão;
- Execução de furação em pavimento de madeira;
- Execução de furação em teto falso em pladur;
- Fornecimento e aplicação de alçapão de acesso em pladur;
- Execução de courette em pladur simples;
- Abertura de alçapão no soalho de madeira sobre caminho de cabos existente;
- Execução de pinturas e acabamentos.

Para um enquadramento mais preciso, encontra-se no final deste documento um mapa de quantidades dos trabalhos a serem realizados com uma descrição mais detalhada dos trabalhos previstos.

2.2 Infraestrutura de rede

Os trabalhos contemplam a substituição de toda a cablagem de rede de acesso nas diversas zonas, contemplando gabinetes, salas, corredores e as antenas WiFi existentes. Reforço nas salas de modo a existir maior disponibilidade de pontos de rede.

Deve contemplar-se 120 pontos de rede, aproximadamente 60 tomadas duplas.

Esclarecimentos adicionais sobre os locais exatos de instalação dos pontos de rede serão prestados no decorrer de visita técnica às instalações.

O material a instalar deverá ainda obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

- Cabo de rede Cat. 6, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1;
- utilização de cabos de pares de cobre constituídos por cobre sólido, de acordo com o estabelecido na EN 50288-1
- O revestimento dos cabos deve ter classificação Low Smoke Zero Halogen (LSZH);
- Passar os testes de frequência no mínimo 450MHz;
- Diâmetro máximo do cabo admitido 6.3mm;
- Tomadas de rede duplas Cat. 6;

- Espelhos das tomadas de rede a serem fornecidos devem-se ser idênticos aos atualmente instalados de forma a ficar integrado com as estruturas da sala.
- Patch Pannels modular Cat. 6, do tipo keystone.
- 1 Passa-fios de 1U por patch panel;

O Cocontratante deverá enviar via email, para **redes@ar.parlamento.pt**:

- cópia da certificação das ligações;
- planta com a localização e identificação dos pontos de rede instalados.

As propostas deverão prever todos os materiais, equipamentos necessários e os trabalhos de instalação, ligação, identificação e certificação dos pontos de rede.

2.3 Patch Cords

Deverá proceder-se à substituição de todos os patch cords dos bastidores, por patch cords Cat. 6 de cor cinza, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1.

- 60 de 1m
- 60 de 2m

Deverão ser substituídos todos os patchs cords entre os pontos de rede e os postos de trabalho ou telefones da infraestrutura, por patch cords Cat. 6 de cor preta, de acordo com as normas europeias da série EN50288-1.

- 60 de 3m
- 60 de 5m

Deverão ser fornecidos 4 pacth cord de fibra ótica do tipo multimodo OM4, 15 m do tipo LC-LC.

2.4 Lixo tecnológico

Deverá ser retirada toda a cablagem substituída bem como a cablagem antiga que se verifique estar descontinuada nos troços intervencionados sendo removida como lixo tecnológico. Deverá ser removido todo o lixo tecnológico resultante da intervenção.
O Cocontratante irá recolher os equipamentos existentes a substituir, sem encargos adicionais para o adjudicante, acautelando que o transporte e destino final são efetuados no total cumprimento da legislação ambiental aplicável.

3. Início e Prazo da Prestação de Serviços

A prestação de serviços iniciar-se-á no dia 20 de dezembro de 2021 e deverá ter uma duração global de 3 semanas (três semanas), salvo outra inferior indicada pelo cocontratante em sede de proposta.

4. Planeamento e interlocução de execução do projeto

Os proponentes deverão descrever a forma como se propõem assegurar a gestão do projeto obrigando-se a nomear um gestor que deverá estar contactável, no mínimo, em horário normal de funcionamento dos serviços. O período de disponibilidade de contacto do gestor deve vigorar pelo menos até quinze dias após a entrega da solução de forma a assegurar o período de assistência imediata especificado no ponto 5.

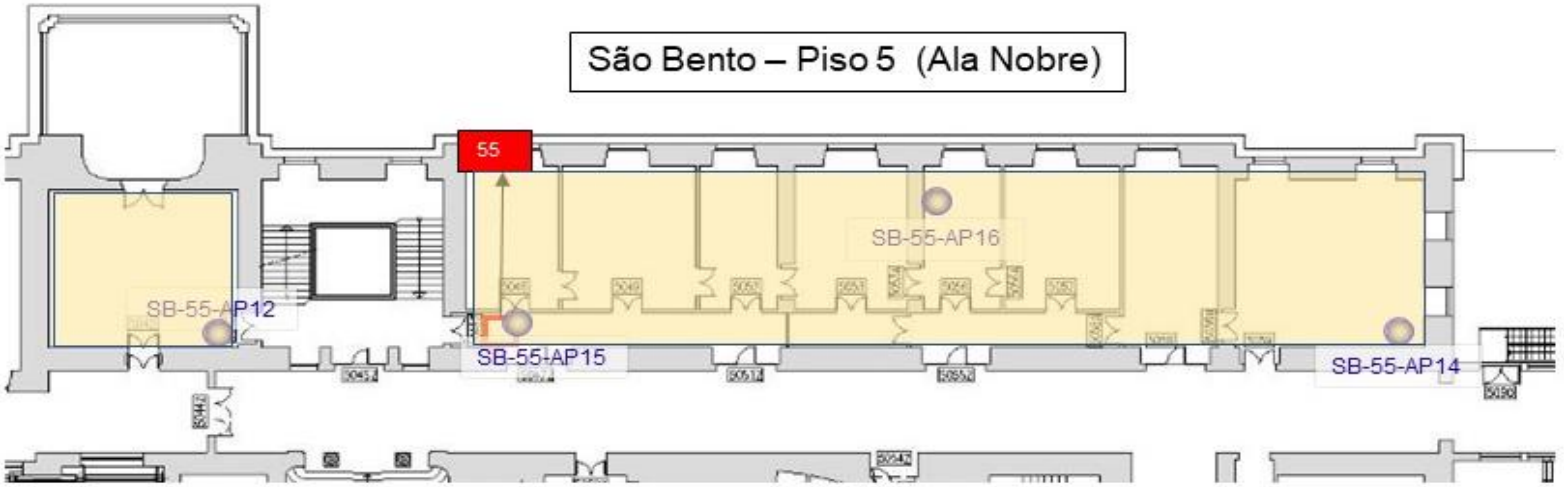
5. Assistência imediata ao término da Instalação

Sem prejuízo do regime de garantia adotado na Cláusula 13.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, de forma a resolver de forma expedita potenciais anomalias na infraestrutura de rede instalada, o Cocontratante deverá prestar, nos quinze dias imediatamente subsequentes à entrega da solução, um apoio técnico do tipo NBD (Next Business Day) para correções de instalação, em resposta a pedidos colocados pela AR ao gestor de projeto.

6. Plantas do Edifício

Anexam-se as plantas das zonas a serem alvo de intervenção referidos no presente caderno de encargos.

São Bento – Piso 5 (Ala Nobre)



São Bento – Piso 6 Galeria Reservada



Área a ser Intervencionada

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	**(RESUMO)** **MAPA DE QUANTIDADES**	FOLHA Nº DATA:

REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DO BASTIDOR 55

Nº do Artº	DESCRIÇÃO	Un	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ARTº	VALOR GLOBAL
1	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**					
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, conforme artigo 35º do CCP, anexo ao DL 18/2008 de 29 de janeiro, incluindo todos os trabalhos necessários ao normal desenvolvimento da obra, condições de segurança e higiene no trabalho, instalações do empreiteiro, protecções necessárias, andaimes, equipamentos e demais meios para cumprimento do Plano de Trabalhos, este sujeito à aprovação do dono de obra.	Vg	1,00			
1.2	Colocação de proteções do local de trabalhos, proteção em lona para a cobertura, incluindo a remoção após a conclusão dos trabalhos.	Vg	1,00			
1.3	Gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), garantindo a recolha selectiva e o encaminhamento de entulhos e material excedente para destino final adequado, através de operadores de transporte e de gestão licenciados, de acordo com os procedimentos legais em vigor e como o previsto no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRC&D), aprovado pelo dono de obra.	Vg	1,00			
2	**DEMOLIÇÕES**					
2.1	Execução de furação em laje de betão com 30cm de espessura, com diâmetro Ø110mm, sem recurso a água, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	1,00			

2.2	Execução de furação em pavimento de madeira, com diâmetro Ø110mm, conforme peças escritas, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	1,00			
2.3	Execução de furação em teto falso em pladur de dimensão 600x600mm, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	1,00			
2.4	Execução de furação em teto falso em pladur de dimensão 150x150mm, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	1,00			
3	**PLADUR**					
3.1	Fornecimento e aplicação de alçapão de acesso, em pladur no teto existente de dimensão 600x600mm, com fecho de mola, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	1,00			
3.2	Execução de courette em pladur simples com dimensão 150x150mm para envolvimento de tubagem PVC, com acesso ao caminho de cabos na base através de placa amovível, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m^2	2,70			
4	**CARPINTARIAS**					
4.1	Abertura de alçapão no soalho de madeira sobre caminho de cabos existente, de dimensão 400x400mm, com aproveitamento do soalho para execução de tampa a recolocar no mesmo local, com aro envolvente em perfil de latão e puxador para tampa embebido em latão, para acesso posterior, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	Un	3,00			
4.2	Levantamento de soalho para passagem de esteira para cabos, com posterior reposição, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m^2	2,00			
4.3	Execução de remates em madeira equivalente à existente, no pavimento de madeira no local do atual bastidor, incluindo afagamento e envernizamento, todos os trabalhos e materiais complementares	m^2	2,00			

5	**PINTURAS**					
5.1	Pintura da courette a executar assim como o pano de parede adjacente na área dentro da zona de arrumos, à cor NCS S0505Y, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m2	15,00			
5.2	Pintura de teto falso existente na área dentro da zona de arrumos, à cor RAL 9010, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m^2	6,00			
5.3	Pintura de zonas pontuais em paredes existentes onde sejam retiradas calhas e cablagem dentro das salas, à cor NCS S0505Y ou RAL 9010 consoante a sala, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m^2	10,00			
6	**DIVERSOS**					
6.1	Fornecimento e aplicação de tubo pvc Ø110mm fixo a parede, icluindo todos os acessórios, materiais e trabalhos complementares	m	10,00			
6.2	Fornecimento e instalação de caminho de cabos, em pavimento na zona do CPD, isolante sem halogéneos UNEX U48X ou equivalente, com 200mm de largura, incluindo todos os trabalhos e materiais complementares	m	10,00			
6.3	Limpezas gerais do local de intervenção e serventias, incluindo o transporte de materiais sobrantes e gestão de resíduos.	vg	1,00			